

O ADOLESCENTE AUTOR DE ATO INFRACIONAL E AS POLÍTICAS PÚBLICAS

Autor: Luís Carlos Gonçalves

liderseguros.assis@gmail.com

RESUMO: O aumento de jovens em conflito com a lei é fato e isso se caracteriza pela falta de uma rede socioassistencial de políticas públicas efetivas para o enfrentamento das causas que envolvem a infância e juventude, desde as ações de prevenção até a qualidade na atuação.

Ao longo da história o atendimento aos adolescentes inseridos nas medidas socioeducativas tem apresentado características de um trabalho intramuros, afastado do convívio comunitário e fragmentado, não compondo um projeto comum que permitisse o alcance de uma maior eficácia em relação à inserção dos mesmos na comunidade. Por outro lado, a própria sociedade não tem acolhido esses adolescentes, não assumindo a corresponsabilidade pelo desenvolvimento de um trabalho integrado que possibilite a efetiva inclusão nessa comunidade.

À medida que foram se expressando as prerrogativas da Doutrina da Proteção Integral e a aplicação do ECA, fica claro que o projeto de execução e acompanhamento a estes adolescentes prevê um atendimento integrado em rede socioassistencial tendo como proposta abranger as diversas necessidades e direitos dos adolescentes e equacionar em conjunto com os demais serviços os desafios considerados essenciais na atenção a esta demanda.

PALAVRAS-CHAVE: Adolescente; Ato Infracional; Políticas Públicas

ABSTRACT: The increase of young people in conflict with the law is a fact and this is characterized by the lack of a socioassistencial network of effective public policies to address the causes that involve childhood and youth, from prevention actions to quality in action.

Throughout history, the service to the adolescents inserted in the socioeducative measures has presented characteristics of an intramural work, away from the communitarian and fragmented community, not composing a common project that allowed the reach of a greater effectiveness in relation to the insertion of the same ones in the community. On the other hand, the society itself has not welcomed these adolescents, not assuming the co-responsibility for the development of an integrated work that makes possible the effective inclusion in this community.

As the prerogatives of the Doctrine of Integral Protection and the application of the ECA were expressed, it is clear that the project of execution and follow-up of these adolescents provides for an integrated service in a social assistance network with the purpose of covering the diverse needs and rights of adolescents and In conjunction with the other services, the challenges considered essential in addressing this demand.

KEYWORDS: Adolescent; Infraction; public policy

ADOLESCÊNCIA E JUVENTUDE

A adolescência representa um momento de passagem da infância para a vida adulta, onde os jovens vivem não apenas um processo de mudança biológica, psicológica, social e cultural, mas também uma condição de relatividade de direitos e deveres, de responsabilidade e de independência.

Trata-se de um fenômeno universal, muito embora as manifestações de conduta sejam culturalmente diferentes. Portanto para compreender o adolescente, devemos contextualizá-lo, considerando questões como gênero, etnia, cultura regional, particularidades do meio social de referência, classe social e momentos históricos, entre outros.

Costumeiramente são observadas atitudes que envolvem mudanças na sua imagem sendo expressas com roupas coloridas, cortes de cabelos (pintados em cores variadas), piercings, calças rasgadas, tatuagens e músicas (rap, rock, funk) como forma de contestação. Vincula-se emocionalmente ao outro de forma instável, acarretando em estado de ansiedade devido a sua necessidade de aceitação de cada membro do grupo.

Na adolescência se acentuam as características de cada pessoa, definindo os contornos de personalidade, sendo uma fase de grandes descobertas e também de algumas decepções. Nesse período ocorre a famosa fantasia do poder absoluto, quando o adolescente se engaja no seu principal desejo de reconhecimento social, ocorrendo uma propensão a atuações sociais, podendo inclusive ser levado a transgressões, as quais desencadeiam dificuldades e problemas que perpassam desde o abuso de drogas, a gravidez prematura, chegando até a prática de atos infracionais.

Trata-se, portanto, de uma fase marcada centralmente por processos de desenvolvimento, inserção social e definição de identidade, exigindo experimentação intensa em diferentes áreas da vida. Período em que se tornam mais evidentes as ambiguidades e contradições. Mas é também quando se está mais predisposto a questionar a realidade e experimentar mudanças.

Atualmente os jovens vivem uma constante tensão entre a busca de emancipação pessoal, subordinação aos ditames da sociedade de consumo e das imagens da juventude veiculadas pela mídia. Fase esta em que o colorido e a força da mídia mais facilmente encantam e seduzem, momento em que se é arrojado, precipitado, inconsequente, imediatista, inconformado, em que o aqui é agora e já; em que o comportamento do grupo, da tribo, fala mais alto buscando uma homogeneidade no vestir, falar e agir; em que é premente a necessidade de autoafirmação. Um ato que inicialmente possa parecer tão somente inadequado poderá vir a atingir sérias dimensões de modo a tornar-se nocivo, descontrolado e violento.

Hoje a sociedade se caracteriza pelo conforto rápido e solução imediata; a época do imediatismo e do descartado. Para a satisfação dos desejos emergentes, tudo tende a ser consumido, digerido e descartado rapidamente, quando são assimiladas muitas aspirações de consumo e estilos de vida, impregnados nas mensagens veiculadas pela comunicação de massa.

O choque entre os horizontes oferecidos pela mídia e as limitações concretas de renda e condições sociais, bem como a inexistência de políticas públicas satisfatórias de inserção juvenil, estão entre os fatores básicos a serem considerados para explicar os crescentes riscos de envolvimento dos jovens em atos ilícitos pela sua própria vulnerabilidade.

O adolescente que desde criança tem vivido inúmeras privações, inclusive quanto a presença e atuação de figura de autoridade empenhada a lhe transmitir valores éticos morais e mediar os resultados, pode acabar reagindo às condições adversas da vida, digladiando-se contra as adversidades de seu caminho, rebelando-se por um lado e sujeitando-se por outro, reproduzindo muitas vezes a opressão de que é objeto, identificando-se ora como vítima, ora como agressor.

Com referência aos adolescentes em conflito com a lei, caracterizam-se como um grupo particular que dão entrada no Sistema de Justiça e nas instituições públicas de atendimento social e estariam inseridos no mundo da delinquência juvenil. Esta qualificação pode ajustar-se ao extrato juvenil mais amplo, se considerar que de certo modo todo jovem está em conflito com as normas. Este conflito que muitas vezes conta com a tolerância social, se evidencia de modo mais tênue por meio de condutas irreverentes frente às regras estabelecidas, atitudes de incivilidade nos gestos e palavras cotidianas e até mesmo de mesmo de pequenas transgressões às leis vigentes, compondo o “comportamento rebelde do jovem”. Assim, o desenvolvimento da identidade vai se construindo através das relações interpessoais que lhes são significativas. O mesmo acontece também com o adolescente que comete ato infracional, que vai se configurando no decorrer de sua história de vida.

ATO INFRACIONAL X MEDIDAS SOCIODUCATIVAS

A partir de 1990, com a promulgação do ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente, o tratamento jurídico dado ao adolescente autor de ato infracional rompe com a antiga “confusão” que a Justiça de Menores e seu referido Código de 1979.

“Esta mudança conceitual, determinou uma mudança fundamental nos debates relativos ao tema. Provou-se a arbitrariedade, a inadequação e o autoritarismo da doutrina da situação irregular; superou os aspectos discriminatórios e estabeleceu novas bases as quais a infância e a adolescência devem ser pensadas na sua integridade e completude.” (VOLPI, 1997).

A ruptura e o novo paradigma do Estatuto estabelecem a prática de atos infracionais dentro de um contexto de exclusão de natureza jurídica e social, implicando estabelecer uma análise conceitual deste autor social ao colocar-se em conflito com a lei. Assim, o ato ilícito cometido pelo adolescente, maior de 12 anos e menor de 18, está disposto no artigo 103 do ECA que profere o ato infracional, como “qualquer conduta descrita como crime ou contravenção penal”.

Dentro desta expectativa, o ato infracional, apesar de ter como base a lei penal dos adultos, submete o adolescente à lei de proteção integral. Devem ser garantidos a proteção especial ao adolescente, igualdade na relação processual e defesa técnica por profissional habilitado. Quando na condição de privado de liberdade, terá obedecido o princípio da brevidade, da excepcionalidade e do respeito à condição de pessoa em desenvolvimento (Art. 121 ECA).

O enfrentamento da prática de atos infracionais não se resume às medidas socioeducativas, já que é inevitável a necessidade de garantir ao adolescente a superação de sua situação contando para tanto com a família e comunidade e rede socioassistencial.

Em seu artigo 112, o ECA elenca as medidas a serem aplicadas aos adolescentes autores de atos infracionais incluindo atribuições e competências de cada órgão envolvido na defesa e responsabilização, relacionando ainda um conjunto de programas de atendimento a serem desenvolvidos pelas entidades governamentais e não governamentais contemplando as medidas de Proteção (Art. 101).

Os princípios que norteiam a aplicação das medidas socioeducativas, segundo este mesmo artigo são: a capacidade do adolescente em cumpri-la, as circunstâncias e a gravidade da infração.

As medidas socioeducativas estabelecidas no ECA são:

1 – Advertência

Constitui uma medida admoestatória, ou seja, que adverte, informativa, formativa e imediata, sendo executada pelo Juiz da Infância e Juventude, devendo acontecer na presença dos pais ou responsáveis.

2 – Obrigação de reparar o dano

A reparação do dano se faz a partir a restituição do bem, do ressarcimento e/ou compensação da vítima. Caracteriza-se como uma medida coercitiva e educativa levando o adolescente a reconhecer o erro e a repará-lo. Deve se levar em conta as condições sócio econômicas da família.

3 – Prestação de Serviços a Comunidade

Constitui uma medida de forte apelo comunitário e educativo, tanto para o adolescente quanto para a comunidade, que por sua vez poderá responsabilizar-se pelo desenvolvimento integral desse adolescente. Constitui-se na execução de atividade gratuitas pelo prazo máximo de seis meses, junto a entidades e programas sociais, com uma jornada de oito semanais, sem prejudicar as atividades escolares ou laborativas e nem expor o adolescente a situações vexatórias. O adolescente deverá ser acompanhado pelo órgão executor bem como orientado quanto a utilidade real e a dimensão social do trabalho realizado.

4 – Liberdade Assistida

Esta medida contém aspectos coercitivos, uma vez que o adolescente tem sua liberdade restringida ao lhe serem impostos padrões de comportamento e acompanhamento de sua vida sociofamiliar.

Os aspectos educativos se efetivam pela ação do orientador ou educador social, preferencialmente vinculado a programas de atendimento, por meio de atendimento personalizado, contendo metas a serem cumpridas pelo adolescente, elaboradas através de um Plano Individual de atendimento que devem dar prioridade a proteção, manutenção de vínculos familiares, frequência à escola, inserção comunitária, familiar, no mercado de trabalho ou mesmo em cursos profissionalizantes e formativos.

Exige uma equipe de orientadores sociais, tendo o prazo mínimo para cumprimento de seis meses podendo ser prorrogada ou substituída por outra medida.

5 – Semiliberdade

Esta medida contempla os aspectos coercitivos, sendo que afasta o adolescente do convívio familiar e comunitário, contudo restringe sua liberdade e não o priva totalmente.

Os aspectos educativos estão presentes na oferta de oportunidades e no acesso a serviços sociais, devendo os respectivos programas estar inseridos na rede de atendimento, para que a participação do adolescente na vida cotidiana externa à instituição de privação de liberdade seja realizada.

Esta medida pode, na maioria das vezes, substituir a medida de internação, podendo atender os adolescentes como primeira medida, ou como processo de transição entre a internação e o retorno de adolescente à comunidade.

6 – Internação

Enquanto medida privativa de liberdade deverá ser aplicada aos casos de natureza grave. Embora o Estatuto tenha enfatizado os aspectos pedagógicos e não punitivos e repressivos, esta medida guarda em si conotações coercitivas e educativas.

O prazo de internação não poderá exceder a três anos.

PROCESSO SOCIOEDUCATIVO

O adolescente é um ser em desenvolvimento que está aprendendo quais são e como devem ser exercidos seus direitos e suas responsabilidades na convivência social e familiar. Essa aprendizagem se constitui num processos socioeducativo.

Nesse processo busca-se resgatar a trajetória de vida do adolescente e família, com a finalidade de resignificá-la para promover melhor qualidade nos vínculos afetivos e nas relações estabelecidas; de alterar sua dinâmica sócio familiar, no sentido de se perceberem como sujeito de direitos e de responsabilidades. Essa ação realizada com o

adolescente e o grupo familiar é voltada para a melhoria de suas condições objetivas de existência, a fim de criar condições que permitam rever a dinâmica apresentada.

A ação educativa deve valorizar o adolescente em seu protagonismo juvenil e fortalecer a participação da família no processo socioeducativo, fazendo-se necessário articular os programas de atendimento da rede governamental e não governamental nas várias esferas de competência e ainda buscar parcerias na comunidade.

Nesse sentido, ressalta-se a importância de referendar a incompletude institucional, que significa partir da premissa de que a instituição é incompleta e pode se tornar suficiente mediante integração, trocas e interação com outras organizações, que possibilitem a inclusão do adolescente e família como cidadãos, sujeitos de direitos.

Esse processo é consolidado na ação pedagógica que pressupõe a inserção social e o acompanhamento do adolescente e família nos vários programas sociais, educativos, escolares, de profissionalização, saúde (física e mental), esportes, lazer e cultura.

O adolescente necessita do fortalecimento de sua autoestima, segurança e equilíbrio pessoal, supondo apoio não apenas afetivo, mas no desenvolvimento de sua capacidade racional de fazer escolhas e refletir sobre seus valores ético-morais. O processo socioeducativo possibilita a reorganização de sua identidade, que pode acontecer tanto em sua individualidade (compreender-se e aceitar-se como é, para então, procurar ir se transformando naquilo que quer ser), como na coletividade das relações (família, profissionais, comunidade e grupos de pertencimento).

Educar é criar espaços para que o adolescente possa empreender ele próprio a construção de seu ser, bem como a realização de suas potencialidades de forma pessoal e social.

O processo socioeducativo abrange toda a relação pedagógica vivenciada com o adolescente e família e permeia um plano individual de atendimento desde os contatos iniciais, a acolhida, a escuta, o atendimento personalizado, o planejamento compartilhado a integração adolescente x família x comunidade. O adolescente deve ser envolvido em todo o processo de discussão e definição do seu caso, assumindo a decisão final como um compromisso de sua parte. Num primeiro momento o adolescente pode escolher pequenas metas, o importante é que elas sejam incorporadas com desejo e responsabilidade. É importante que o adolescente protagonize esse processo de definição de metas para si mesmo.

O trabalho socioeducativo deve privilegiar todas as fases do desenvolvimento do adolescente, considerando a subjetividade, as potencialidades, as capacidades e as limitações, garantindo a particularização no acompanhamento.

Partindo dessa perspectiva, e considerando o disposto no ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente e no SINASE – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo faz-se necessária a implantação e implementação de um Plano Individual de Atendimento (PIA) que consiste no desenvolvimento de uma ação socioeducativa focada no atendimento integral do adolescente de forma personalizada.

Nesta direção, a construção do PIA deve contemplar as necessidades, desejos e expectativas do jovem transformando-as em metas que deverão ser alcançadas no decorrer do cumprimento de sua medida socioeducativa, com vistas ao desenvolvimento de suas potencialidades.

AS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS NO MUNICÍPIO DE ASSIS

Na cidade de Assis a atendimento das medidas socioeducativas em de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade se dá através de convênio entre a Associação Filantrópica Nosso Lar e Prefeitura Municipal por meio do CREAS – Centro de Referência Especializada em Assistência Social, órgão este responsável pela execução do serviço social de proteção especial de média complexidade.

O Nosso Lar possui em seu quadro, 21 (vinte e um) funcionários contratados no exercício das várias funções necessárias para o atendimento em PSC e LA, dentre estes, 06 são orientadores técnicos. Nas suas orientações, o SINASE preconiza que cada orientador técnico se responsabilize pelo atendimento de no máximo 20 adolescentes. Em Assis, no ano de 2013, a média para cada orientador foi de 35.5 adolescentes acima, portanto, do recomendado. O expressivo aumento de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, especialmente após 2010, e a diminuição no número de orientadores técnicos, de 08 para 06, neste mesmo período, favoreceu o quadro atual de defasagem de orientadores, cuja justificativa seria nos recursos estabelecidos no cofinanciamento que se mantém inalterado desde 2011, acrescido do fato de serem os recursos estaduais deduzidos pela previsão de atendimento em liberdade assistida, não incluindo os atendimentos em prestação de serviços à comunidade que mais aumentaram desde esta data, onerando as demais partes deste cofinanciamento tripartite (estado, município, entidade).

A equipe recebe um processo judicial com a Medida aplicada pelo Poder Judiciário e depois há uma convocação do adolescente para o primeiro atendimento juntamente com pais e ou responsáveis onde é feita a acolhida e a Interpretação da Medida aplicada. O projeto é apresentado e esclarece como tudo irá ocorrer para o cumprimento da medida, no período estipulado pelo Juiz. Na sequencia serão coletados dados, para elaboração do Plano Individualizado de Atendimento que é construído junto com o adolescente e a família, o qual deverá ser enviado ao Poder Judiciário no prazo de 15 dias. Outros documentos serão elaborados durante o prazo da medida como o Relatório Informativo, de Acompanhamento, Encerramento e solicitações judiciais. Depois, os adolescentes compareceram nas oficinas conforme seu cronograma e ao atendimento técnico semanalmente para acompanhamento do desenvolvimento pessoal, social, educacional, profissional, esporte e lazer, e demais demandas surgidas enquanto encontra-se no atendimento. Os encaminhamentos para as políticas públicas vão ocorrendo conforme as necessidades são identificadas e trabalhadas. A acolhida e escuta, princípios voltados á valorização dos potenciais dos adolescentes, protagonismo, sigilo profissional e judicial são de grande importância nesse processo. A equipe tem reuniões semanais para realizar encaminhamentos, estudos, buscar soluções mais amplas, discutir casos, planejar ações, avaliar posturas e outras situações do cotidiano.

O projeto executado pela Associação Filantrópica Nosso Lar vem promovendo ações visando: 1) Acompanhar os adolescentes durante o cumprimento das Medidas Socioeducativas. 2) Criar condições para a construção, reconstrução de projetos de vida que visem ruptura com a prática de ato infracional. Possibilitar acessos e oportunidades aos adolescentes, fortalecendo a convivência familiar e comunitária.

Os profissionais disponíveis para a execução das medidas socioeducativas de liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade atualmente são: 01 Coordenador (CLT), 02 Assistentes Sociais (CLT), 02 Psicólogos (CLT), 01 Educador Físico (CLT), 01 Administradora (CLT), 01 Serviços Gerais (CLT) e 01 Assistente Social (RPA). Possui financiamento municipal e estadual, além da contrapartida da instituição.

Ano	Recurso Estadual	Recurso Municipal	Recurso Próprio	Total
2014	123.200,00	247.500,00	15.006,21	385.706,21
2015	145.600,00	247.500,00	14.053,37	407.153,37

De acordo com dados fornecidos pela entidade, através de pesquisa de campo, foram atendidos no ano de 2015, 399 adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade, bem como suas famílias.

Com relação ao território de domicílio dos adolescentes atendidos, 47,1% pertence ao CRAS I – Complexo Prudenciana; 15,3% ao CRAS II – Jardim Paraná; e 31,6 ao CRAS III – Vilas Xavier e Ribeiro.

Referente ao gênero, 11,03% é do sexo feminino e 88,97% do masculino.

Quanto à escolaridade, 55,6% dos atendidos encontram-se matriculados no Ensino Fundamental, 33,1% no Ensino Médio, 4,8% já concluíram o Ensino Médio e 0,5% cursam o Ensino Superior. Destes, apenas 154 adolescentes, ou seja, 38,6% estão frequentando regularmente.

Inseridos no mercado de trabalho, compreendem 29,3%.

Com relação à faixa etária tem-se: 16% dos adolescentes atendidos possuem entre 13 e 15 anos; 54,14% possuem entre 16 e 18 anos; 29,9% possuem entre 18 e 21 anos.

Vale ressaltar que os adolescentes que recebem medida socioeducativa de semiliberdade e internação são encaminhados para os municípios de Marília, Lins, São Paulo, entre outros de acordo com a disponibilidade de vagas.

CONCLUSÃO

No momento em que nos propusemos a realizar este trabalho nossos questionamentos pautaram-se em identificar os avanços obtidos a partir da promulgação do ECA, SINASE e demais instrumentais para defesa e garantia dos direitos das crianças e adolescentes, especificamente no que concerne ao atendimento e acompanhamento dos adolescentes autores de ato infracional.

Percebemos que o ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente estabeleceu uma nova forma de ver, compreender e atender estes adolescentes; que a adoção da doutrina de proteção integral em detrimento ao velho paradigma se situação irregular acarretou mudanças influenciando no trato da questão infracional.

Legalmente essa substituição representou uma opção para a inclusão social do adolescente autor de ato infracional e a necessidade de um projeto de execução qualificado visando o atendimento integrado em rede socioassistencial.

Identificamos que a entidade Associação Filantrópica Nosso Lar, responsável pelo atendimento e acompanhamento dos adolescentes autores de ato infracional que recebem as medidas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços a Comunidade

oferece serviços de qualidade, possui registros dos atendimentos, possui equipe compromissada com os objetivos do projeto, buscando formação contínua, autonomia técnica, metodologia voltada para o humanismo das relações, voltadas ao vínculo, acolhida, escuta e adoção de princípios que valorizam as potencialidades dos atendidos, indo de encontro com o que se espera de um processo socioeducativo.

A instituição possui fragilidades e dificuldades relacionadas a insuficiência financeira, dependendo de muitas campanhas para suprir a execução básica do serviço, a escassez de profissionais para seu desenvolvimento, visto que tem um custo alto para manter a equipe.

Mesmo assim, percebe-se que a instituição tem operacionalizado as ações, mantendo o sistema de justiça atualizado, implementando o processo de formação e capacitação dos profissionais envolvidos na execução das medidas socioeducativas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços a Comunidade, construindo parcerias com o poder público e sociedade civil para criar indicadores de qualidade para o aprimoramento destas ações.

REFERÊNCIAS:

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Senado, 1988.

BRASIL. Lei nº 8.069 de 13 de Julho de 1990.

BRASIL. Lei nº 12.594 de 12 de janeiro de 2012.

BRASIL. Lei nº 17.943, de 12 de outubro de 1927. Institui o Código de Menores. Disponível: www.promenino.org.br/ferramentas/direitosdascriançaseadolescentes.

CADERNO DE GESTÃO – FUNDAÇÃO CASA – Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente. São Paulo. FUNDAÇÃO CASA, 2005.

COSTA, Antonio Carlos Gomes da: Socioeducação: Estrutura e Funcionamento da Comunidade Educativa. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2006.

INALUD; ABMP; SEDH; UNFPA (Org). Justiça, Adolescente e Ato Infracional: socioeducação e responsabilização. São Paulo. INALUD, 2006.

LEI ORGÂNICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – Lei 8.742/93.

LIBERDADE ASSISTIDA – Construindo Caminhos – 2002.

PLANO DE TRABALHO DO PROJETO JOVENS EM AÇÃO, 2010.2011.2012.2013.2014., Assis/SP.

PEREIRA, Irandi; MESTRINER, Maria Luiza: Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade: medidas de inclusão social voltadas a adolescentes autores de ato infracional. São Paulo. IEE; PUC; FEBEM-SP, 1999.

SALES, Mione Apolinário, Matos, Maurílio C., Leal, Maria C. (org). Política Social, família e juventude: uma questão de direitos. São Paulo. Cortez, 2004.

SANTOS, José Roberto Oliveira. O adolescente em conflito com a lei na cidade de Assis- SP. São Paulo. Dissertação apresentada ao Programa de Pós Graduação em Psicologia da Faculdade de Ciências e Letras de Assis – UNESP, 2008.

SÃO PAULO – Plano decenal de atendimento socioeducativo do Estado de São Paulo. Governo do Estado de São Paulo, 2014.

SARTI, Cynthia A. Famílias enredadas. In: Família: Redes, laços e políticas públicas. Ana Rojas Costa, Maria Amália Faller (org). 4 ed. Cortez, 2008.

SINASE - Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), 2006.

VOLPI, Mário. O adolescente e o ato infracional. São Paulo, Cortez: 1997.